

*Dispensa de autorização da Camara os pequenos concertos e
conservação de obras*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 25 do corrente mez, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Não dependem de autorização especial da Camara os pequenos concertos de conservação de obras e serviços novos de embelezamento ou utilidade publica que correm pela Intendencia Municipal, contanto que não exceda a despesa a quatro contos de réis mensaes e sejam observadas as disposições regimentaes.

§ 1.º — O respectivo Intendente deverá na applicação dessa verba, além da sua observação pessoal, ter em attenção as indicações ou requerimentos dos vereadores, dando contas a Camara trimestralmente do seu procedimento.

§ 2.º — Nos limites desta autorização, o mesmo Intendente organizará, se assim convier ao serviço, uma ou mais turmas de trabalhadores, sob fiscalisação immediata de engenheiros.

§ 3.º — Os serviços de jornal, depois de verificada devidamente sua exactidão, serão pagos directamente pelo Thesouro Municipal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 28 de fevereiro de 1893.

Dr. Pedro Vicente de Azevedo.

Registrada e archivado o original na mesma data supra declarada.

O Secretario da Camara,

Antonio Vieira Braga.